



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO
PAULO S.A.SPCINE**

EDITAL Nº 15/2025/SPCINE

PROGRAMA DE FOMENTO 2025

**COMPLEMENTAÇÃO À PRODUÇÃO DE LONGAS-
METRAGENS**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. OBJETIVO.....	7
4. RECURSOS FINANCEIROS	8
5. PRODUTO	9
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	11
7. IMPEDIMENTOS	12
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	13
9. PROCESSO	18
10. HABILITAÇÃO	25
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE	27
12. FORMA DE PAGAMENTO	28
13. DIREITOS DA SPCINE	29
14. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO	31
15. CONTRAPARTIDA.....	31
16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS	33
17. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE	34
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	34
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	37

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0, e considerando o **TERMO DE CONTRATO Nº 001/SMC-CPAR/2025 - PLANO DE TRABALHO 2025**, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, torna público seu **PROGRAMA DE FOMENTO 2025 – EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO À PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS 2025** que receberá inscrições a partir do dia 27 de outubro de 2025 até às 18:00 horas do dia 15 de dezembro de 2025.

1.2. Este **EDITAL** observa e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme Portaria nº 01/2024/Spcine.

Parágrafo único. Para este **EDITAL** será implementado o sistema de reservas na seleção final dos projetos contemplados, que objetivará a reserva de 50% (cinquenta por cento) dos recursos aos contemplados pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.

1.3. As **PROPONENTES** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 9.610/1998 e nº 11.437/2006, na Medida Provisória nº 2.228-1/2001, no Decreto Federal nº 6.299/2007, na Lei Federal nº 14.903/2024, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I.“**ANIMAÇÃO**”: é a obra audiovisual de **FICÇÃO** ou **DOCUMENTÁRIO** produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

II.“**AUDIODESCRIÇÃO**”: é a narração em língua portuguesa integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais, que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.

III.“**ARGUMENTO**”: é a descrição em prosa do conteúdo da **OBRA** audiovisual que se

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0
pretende desenvolver.

IV. “**CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO**” (“**CPB**”): é o documento expedido pela **ANCINE** que qualifica a **OBRA** como brasileira, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perante a legislação brasileira.

V. “**CONTRATO SPCINE**”: é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** selecionada, em que são estabelecidos os direitos e obrigações recíprocos entre as partes.

VI. “**DIRETOR(A)**”: é a pessoa natural responsável pela idealização, desenvolvimento criativo e realização artística da **OBRA**.

VII. “**DISTRIBUIDORA**”: é a empresa registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Distribuidora contratada para distribuir a **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil como os demais segmentos de mercado, que tenha o seguinte código no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:

- 5913-8/00 – distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

VIII. “**DOCUMENTÁRIO**”: obra audiovisual de não ficção, produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

IX. “**EDITAL**”: o presente instrumento, incluindo seus anexos.

X. “**FICÇÃO**”: obra audiovisual produzida a partir de roteiro pré-concebido cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

XI. “**GRUPO ECONÔMICO**”: é o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos artigos 116 e 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um a veto ou orientação de outro, do qual faça parte a **PROPONENTE**.

XII. “**INDÍGENA**”: é a pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 3º, I, da Lei Federal nº 6.001/1973 (Estatuto do Indígena).

XIII. “**ITENS FINANCIÁVEIS**”: são todas as despesas relativas à **PRODUÇÃO** da **OBRA** até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, **excetuando** as

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da **PROPONENTE**.

XIV. “**LEGENDAGEM DESCRITIVA**”: é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.

XV. “**LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS**” (“**LIBRAS**”): é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

XVI. “**OBRA**”: é o longa-metragem a ser realizado por **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, registrada na ANCINE em nome da **PROPONENTE**, nos gêneros de **FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO** ou **ANIMAÇÃO**, de temática livre, com duração superior a 70 (setenta) minutos, que concorre ao **RECURSO** da **SPCINE**.

XVII. “**P&A**”: são as despesas de comercialização retornáveis, ou seja, as que poderão ser abatidas da Receita Líquida do Distribuidor – RLD para se chegar ao valor da Receita Líquida do Produtor – **RLP**.

XVIII. “**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**”: é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 2º da Lei Federal no 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

XIX. “**PESSOA CIS**”: é o indivíduo que se apresenta ao mundo e se identifica com o seu gênero biológico. Por exemplo, se foi considerada do sexo feminino ao nascer, usa nome feminino e se identifica como uma pessoa deste gênero, esta é uma mulher “cis”, a mesma definição se enquadra para o homem “cis”.

XX. “**PESSOA TRANS**”: pessoa que não se identifica com o gênero ao qual foi designada em seu nascimento.

XXI. “**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**”: é o orçamento completo detalhado da OBRA, com a indicação clara e precisa de todos os ITENS FINANCIÁVEIS da OBRA.

XXII. “**PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**”: refere-se aos valores de financiamento da **OBRA** aprovados na **ANCINE**, que podem ser consultados pelo número do SALIC.

XXIII. “**POLÍTICAS AFIRMATIVAS**”: Conjunto de diretrizes para o alcance de metas de

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XXIV. “**PRÉ-ROTEIRO**”: é o documento norteador das entrevistas e da estrutura de um **DOCUMENTÁRIO**. Nele deve constar o ponto de partida do **DOCUMENTÁRIO**, a pauta de pergunta para cada entrevistado e indicações de imagens (arquivo, encenação, recursos gráficos, reconstituição, imagens capturadas) que vão compor o **DOCUMENTÁRIO**.

XXV. “**PRODUÇÃO**”: é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a conclusão de uma **OBRA**.

XXVI. “**PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**”: é a empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede ou filial no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição neste **EDITAL**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

XXVII. “**PROJETO**”: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição na forma deste **EDITAL**.

XXVIII. “**PROPONENTE**”: é a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

XXIX. “**RECEITA LÍQUIDA DO PRODUTOR**” (“**RLP**”): é o valor apurado de comercialização da **OBRA**, subtraídos:

- a) Tributos incidentes no processo de exploração comercial da **OBRA**.
- b) Os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda.
- c) As despesas de comercialização da **OBRA (P&A)**.

XXX. “**RECURSO**”: é o recurso a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

XXXI. “**ROTEIRO**”: texto inédito, adaptado ou não, realizado a partir do argumento da obra audiovisual, contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em sequências.

XXXII. “**SINOPSE**”: é um resumo do **ARGUMENTO** da **OBRA**, em que se reúnem os aspectos essenciais do enredo, sem qualquer referência técnica.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

XXX. “**SOCIALMENTE NEGRO**”: é o indivíduo que apresenta características fenotípicas de pessoa negra (preta ou parda, de acordo com a classificação do IBGE) que assim seja socialmente reconhecida, não sendo suficiente apenas sua identificação pessoal e subjetiva.

3. OBJETIVO

3.1. O presente **EDITAL** tem por objetivo permitir a complementação de 70% (setenta por cento) a 100% (cem por cento) dos recursos dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento de **OBRAS** devidamente cadastradas na **ANCINE** para captação de recursos incentivados, conforme Lei Federal nº 8.685/1993, dividido em 02 (duas) **LINHAS**:

I- LINHA 01 – Complementação de 70% (setenta por cento) a 90% (noventa por cento) dos recursos dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento da **OBRA**.

III- LINHA 02 – Complementação acima de 90% (noventa por cento) dos recursos dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento da **OBRA**.

§1º. A **PROPONENTE** deverá optar no momento da inscrição por qual **LINHA** concorrerá no **EDITAL**.

§2º. Se o **RECURSO** solicitado na inscrição não permitir o atingimento de pelo menos a porcentagem mínima da captação dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento da **OBRA** exigida em cada **LINHA**, a **PROPONENTE** terá sua inscrição indeferida a qualquer momento.

§3º. Para fins de identificação dos **ITENS FINANCIÁVEIS** será considerada a demonstração no **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**.

3.2. Em cada **LINHA** os **PROJETOS** serão divididos em 02 (dois) módulos, conforme a seguir:

I- LINHA 01 (70% a 90%):

a) Módulo I - **FICÇÃO** ou **ANIMAÇÃO**: as **OBRAS** inscritas nesse módulo deverão ter **ITENS FINANCIÁVEIS** de pelo menos R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e poderão solicitar **RECURSOS** entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o atingimento de 70% (setenta por cento) a 90% (noventa por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS**.

b) Módulo II - **DOCUMENTÁRIO**: as **OBRAS** inscritas nesse módulo deverão ter **ITENS FINANCIÁVEIS** de pelo menos R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e poderão solicitar **RECURSOS** entre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o atingimento de 70% (setenta por cento) a 90% (noventa por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS**.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

II- LINHA 2 (acima de 90%):

a) Módulo I - **FICÇÃO** ou **ANIMAÇÃO**: as **OBRAS** inscritas nesse módulo deverão ter **ITENS FINANCIÁVEIS** de pelo menos R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e poderão solicitar **RECURSOS** entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o atingimento superior a 90% (noventa por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS**.

b) Módulo II - **DOCUMENTÁRIO**: as **OBRAS** inscritas nesse módulo deverão ter **ITENS FINANCIÁVEIS** de pelo menos R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e poderão solicitar **RECURSOS** entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o atingimento superior a 90% (noventa por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este **EDITAL** disponibilizará um total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), oriundos do orçamento da **SPCINE**.

§1º. Deste total, o valor destinado para cada **LINHA** se dará da seguinte maneira:

I- **LINHA 01** – Valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), divididos em:

a) Módulo I - **FICÇÃO** ou **ANIMAÇÃO**: está limitado a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

b) Módulo II - **DOCUMENTÁRIO**: está limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II- **LINHA 02** – Valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), divididos em:

a) Módulo I - **FICÇÃO** ou **ANIMAÇÃO**: está limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

b) Módulo II - **DOCUMENTÁRIO**: está limitado a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§2º. Contemplados todos os **PROJETOS** classificados e havendo recursos sobressalentes em quaisquer linhas ou módulos, tais recursos poderão ser remanejados entre estes, respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**. Havendo recursos sobressalentes em um único módulo de uma linha, estes serão remanejados para o outro módulo da mesma linha. Havendo recursos sobressalentes nos dois módulos de uma linha, estes serão remanejados para a outra linha e divididos igualmente entre os módulos.

§3º. Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos, por parte da **SPCINE**, do TERMO DE CONTRATO Nº 001/SMC-CPAR/2025 - PLANO DE TRABALHO 2025, estabelecido entre a SPCINE e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, parceira na presente ação.

§4º. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

5. PRODUTO

5.1. Ao final do **PROJETO**, a **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE** o seguinte material:

- I. cópia do **CPB** da **OBRA**, emitido pela **ANCINE**, classificando-a na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado;
- II. arquivo digital da **OBRA**, conforme especificações dispostas no ANEXO 16;
- III. 03 (três) imagens para divulgação, em JPEG, 300DPI;
- IV. aprovação da aplicação dos créditos e logomarcas, conforme orientação no item 16.4;
- V. comprovação de realização das contrapartidas, conforme item 15;
- VI. comprovação de depósito legal da **OBRA** na Cinemateca Brasileira.

5.2. O prazo para entrega do material disposto no item 5.1 é de:

- I. Linha I: 48 (quarenta e oito) meses para **OBRAS** de **FICÇÃO** e **DOCUMENTÁRIO**, e 60 (sessenta) meses para **OBRAS** de **ANIMAÇÃO**.
- II. Linha II: 24 (vinte e quatro) meses para **OBRAS** de **FICÇÃO** e **DOCUMENTÁRIO**, e 36 (trinta e seis) meses para **OBRAS** de **ANIMAÇÃO**.

5.3. A **SPCINE** poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no item 5.1, mediante preenchimento pela **PROPONENTE** do Relatório de Execução Parcial (ANEXO 14) com as devidas justificativas, e enviada até o último dia do prazo de execução aprovado, conforme item 5.2.

Parágrafo único. Eventuais prorrogações dos prazos de execução prescindem de aditamento contratual e despacho autorizatório, bastando-se para tanto aval expresso da **SPCINE** registrado no respectivo processo administrativo.

5.4. A entrega dos documentos listados no item 5.1 deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço editais@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. O recebimento da documentação e sua tempestividade serão comprovados através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE** para o endereço discriminado no item 5.4, *caput*. Entregas para outros endereços eletrônicos

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0
não serão consideradas.

5.5. Em casos de coprodução internacional, o valor dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** e a utilização do **RECURSO SPCINE** se restringirá à parte brasileira, observadas as seguintes disposições:

§1º. A coprodução internacional deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato vinculante com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa ou, se assinado no exterior, com tradução simples para a língua portuguesa, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a **OBRA**.

§2º. Os **RECURSOS SPCINE** devem ser exclusivamente alocados para o custeio dos **ITENS FINANCIÁVEIS** sob responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, a **SPCINE** terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas neste **EDITAL**.

§3º. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela **ANCINE**, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

§4º. Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise da **SPCINE** para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela **ANCINE**.

5.6. As **OBRAS** a serem produzidas deverão observar as seguintes características:

I- Ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente, nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 que versa “obra cinematográfica brasileira ou obra videofonográfica brasileira: aquela que atenda a um dos seguintes requisitos”:

a) Ser produzida por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, nos termos do §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no país há mais de 03 (três) anos e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 05 (cinco) anos ou;

b) Ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, observadas as condições dispostas no item 2.1, XXVI deste **EDITAL**, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução cinematográfica e em consonância com os mesmos ou;

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

c) Ser realizada, em regime de coprodução, por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE** em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de coprodução, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 03 (três) anos.

II- Não ser constituídas por conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

III- Incluir obrigatoriamente no orçamento os custos de **LEGENDAGEM DESCRITIVA, AUDIODESCRIÇÃO e LIBRAS**, bem como de serviço para depósito legal da **OBRA** na Cinemateca Brasileira. O processo para depósito legal, bem como o pagamento das despesas dele decorrentes, serão de responsabilidade da **PROPONENTE**.

IV- No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a **OBRA**, dentro do condomínio das produtoras brasileiras independentes, deverá ser detido pela **PROPONENTE**.

5.7. A cópia final da **OBRA** deverá ser em sistema digital de alta definição, com captura mínima em Full HD (1920x1080).

Parágrafo único. Além da cópia digital, a **PROPONENTE** poderá opcionalmente finalizar a **OBRA** em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros).

5.8. Para fins de depósito legal, a **OBRA** deverá respeitar as Recomendações Técnicas da Cinemateca Brasileira, conforme ANEXO 15.

5.9. Para fins de acessibilidade, a **OBRA** deve conter **LEGENDAGEM DESCRITIVA, AUDIODESCRIÇÃO e LIBRAS** em canais dedicados a dados, vídeo e áudio, que permitam seu desligamento ou acionamento, respeitando as Recomendações Técnicas da Cinemateca Brasileira, conforme ANEXO 15.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL** deve ser realizada por uma **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, conforme disposto no item 2.1, XXVI.

6.2. A **PROPONENTE** deve possuir registro regular na **ANCINE** e ser classificada como Agente Econômico Brasileiro Independente, nos termos da Instrução Normativa **ANCINE** nº 91, de 01º de dezembro de 2010, pertencente ou não a **GRUPOS ECONÔMICOS**.

6.3. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

direitos patrimoniais majoritários sobre a **OBRA**, dentro do condomínio das produtoras brasileiras independentes, deverá ser detido pela **PROPONENTE**.

6.4. A **OBRA** deve estar devidamente cadastrada na **ANCINE** para captação de recursos incentivados, conforme Lei Federal nº 8.685/1993.

6.5. No ato da inscrição, a **PROPONENTE** deverá comprovar a captação de até 69% (sessenta e nove por cento) ou 90% (noventa por cento) do valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** de acordo com a **LINHA** escolhida, conforme item 3.2.

6.6. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de projetos e financeiros previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do contrato.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação a **PROPONENTE**:

I. Que não estejam em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Municipal direta ou indireta, incluindo a própria **SPCINE**.

II. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Funcionários, servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. A inscrição, seleção ou contratação que incidam nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação poderão ser impugnadas a qualquer tempo, levando em consideração se o impedimento era verificável à época de inscrição, habilitação ou contratação.

7.3. Está impedida de participar do processo de seleção e contratação a **OBRA** que apresentar conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televidas e infomerciais, obra jornalística, obra promocional, obra pornográfica, obra videomusical, videoaula, programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros, de acordo com as definições das Instruções Normativas nº 95 e nº 104 da **ANCINE**.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**, porém apenas 01 (um) **PROJETO** poderá vir a ser contemplado. Caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 02 (dois) **PROJETOS**, serão consideradas apenas as duas últimas inscrições, em ordem cronológica.

8.3. Cada **DIRETOR(A)** poderá participar em até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL** e ambos poderão vir a ser contemplados. Caso o(a) **DIRETOR(A)** seja sócio de uma **PROPONENTE** classificada, poderá ser contemplado em apenas 01 (um) **PROJETO**, o de melhor classificação.

§1º. Cada **PROJETO** poderá concorrer em apenas uma das categorias de vagas reservadas.

§2º. No formulário online disponível no momento da inscrição a **PROPONENTE** deverá indicar se irá concorrer às vagas reservadas e em qual categoria, assim como deverá preencher essas informações no Formulário de Inscrição (ANEXO 01). A não indicação implicará concorrência apenas pela lista geral.

§3º As **PROPONENTES** e os(as) **DIRETORES(AS)** que apresentarem autodeclaração e concorrerem por categorias de reserva neste **EDITAL** estarão automaticamente credenciados(as) como integrantes da Rede Afirmativa da **SPCINE**, nos termos da Portaria nº 02/2024/Spcline.

8.4. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema eletrônico de inscrição que estará aberto a partir do dia 27 de outubro de 2025 até às 18:00 horas do dia 15 de dezembro de 2025. O **EDITAL** e seus anexos poderão ser encontrados para *download* no endereço eletrônico <https://spcine.com.br/editais/>. O formulário de inscrição, que deverá ser preenchido e enviado com as informações e anexos, encontra-se no endereço eletrônico <http://spcineeditais.com.br>.

8.5. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I. Ficha de Inscrição (ANEXO 01).

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

- a) É obrigatório, no momento da inscrição, preencher o número do SALIC na ficha de inscrição. Não serão aceitos **PROJETOS** cuja **OBRA** possua apenas o protocolo.
- b) É obrigatório aos inscritos na LINHA 02 – acima de 90% (noventa por cento) - enviar na Ficha de Inscrição link contendo a filmagem da **OBRA** até o momento.

II. Tabela de Cálculo do Valor Solicitado (ANEXO 04) de acordo com a LINHA escolhida, em formato Excel.

III. Comprovante de captação de recurso de outras fontes e tabela síntese de captação de recursos conforme modelos e documentos relacionados no ANEXO 03.

- a) Não serão consideradas cartas de intenção ou instrumentos não vinculantes.

IV. Declaração atualizada de comprovação de captação de recursos (ANEXO 05).

V. PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE.

VI. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**, conforme modelo disponibilizado (ANEXO 02), com a identificação clara e precisa dos recursos faltantes para atingimento do percentual dos **ITENS FINANCIÁVEIS**, de acordo com a **LINHA** escolhida.

- a) Caso haja diferença entre o valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** e o valor total do **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, a **PROPONENTE** deverá enviar justificativa da discrepância e Declaração conforme inciso VII deste item 8.5.
- b) Nos termos da Instrução Normativa nº 125/2015/ANCINE, é permitido incluir até 05% (cinco por cento) do orçamento de produção financiável para “promoção”.
- c) Nos termos da Instrução Normativa nº 125/2015/ANCINE, o limite para cobertura das despesas de gerenciamento é de 10% (dez por cento) do orçamento de produção financiável da OBRA.

VII. Declaração de comprometimento em solicitar alteração na ANCINE (ANEXO 19), caso incida no disposto na alínea ‘a’ do inciso VI deste item 8.5, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste **EDITAL**.

Parágrafo único. Será admitida uma variação de 10% (dez por cento) em relação ao valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** enviada no momento da inscrição e devidamente alterada, conforme solicitado à ANCINE. Variações superiores ao estabelecido nesta cláusula estarão sujeitas à aplicação da penalidade prevista no item 18.2, VI, deste **EDITAL**.

VIII. Certificado ou protocolo de registro do argumento ou do roteiro emitido pelo Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional.

IX. Declaração da **PROPONENTE** de sede ou filial no município de São Paulo (ANEXO 07).

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

X. Declaração de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento da **PROPONENTE** (ANEXO 06).

XI. Cópia de registro na ANCINE de inscrição na categoria de Produtora Brasileira Independente da **PROPONENTE**.

XII. Projetos em fase de análise complementar na ANCINE deverão enviar documentação comprobatória da devida solicitação.

XIII. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da **PROPONENTE**.

XIV. Contrato entre a **PROPONENTE** e o(a) **DIRETOR(A)** da **OBRA**.

XV. Print do comprovante de envio do formulário de pesquisa socioeconômica, a ser preenchido pelo link <https://forms.office.com/r/8bLQEES3g>.

XVI. Documentos para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**:

a) Autodeclaração de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário negro, **PESSOAS TRANS** e/ou **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** da **PROPONENTE** (ANEXO 09 - uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

b) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **INDÍGENA** da **PROPONENTE** (ANEXO 10 - uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

c) Contrato Social da **PROPONENTE**.

d) Autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA, MULHER, PESSOA TRANS** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** do(a) **DIRETOR(A)** (ANEXO 11).

e) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO 12) do(a) **DIRETOR(A)**.

f) Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) constantes no ANEXO 09 e ANEXO 10, e/ou do **DIRETOR(A)** autodeclarado(a) no ANEXO 11 ou no ANEXO 12.

g) No caso de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário ou **DIRETOR(A) PESSOA TRANS** que deseje ser tratado com nome ou gênero diferente do seu documento oficial, poderá de forma opcional enviar Declaração de uso do nome social (ANEXO 13).

h) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0
laudo.

i) Caso a pessoa autodeclarada **SOCIALMENTE NEGRA** já tenha passado por procedimento de aferição de autodeclaração racial em ações anteriores da **SPCINE**, poderá encaminhar a ata do procedimento de aferição de autodeclaração racial da **SPCINE** em que foi considerado(a) destinatário(a) da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da empresa, e será dispensada da aferição prevista no item 9.3, do presente **EDITAL**.

8.6. Para fins de comprovação de atendimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL**, serão utilizados os seguintes documentos e critérios:

- I. Para fins de procedimento de aferição de pertencimento racial, as pessoas autodeclaradas **SOCIALMENTE NEGRAS** optantes por esta categoria de reserva, passarão pelo procedimento conforme item 9.3 deste **EDITAL**.
- II. Para fins de comprovação da composição do quadro societário negro, **INDÍGENA**, **PESSOAS TRANS** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** da **PROPONENTE** será utilizada a documentação constante dos itens 8.5, XVI, “a”, “b”, “c”, “f”, “g”, “h” e “i”. A pessoa jurídica deverá dispor no quadro societário de pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) de uma mesma categoria de reserva [**SOCIALMENTE NEGROS, INDÍGENAS, PESSOAS TRANS** ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**], desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário.
- III. Para fins de comprovação de **DIRETOR(A) SOCIALMENTE NEGRO** será utilizada a documentação constante do item 8.5, XVI, “d”, “f” e “i”.
- IV. Para fins de comprovação de **DIRETOR(A) INDÍGENA** será utilizada a documentação constante do item 8.5, XVI, “e” e “f”.
- V. Para fins de comprovação de **DIRETOR(A) MULHER**, será utilizada a documentação constante do item 8.5, XVI, “d” e “f”.
- VI. Para fins de comprovação de **DIRETOR(A) PESSOA TRANS**, será utilizada a autodeclaração (ANEXO 13) enviada.
- VII. Para fins de comprovação de **DIRETOR(A) PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, será utilizado o laudo médico enviado, conforme item 8.5, XVI, “d”, “f” e “h”.

Parágrafo único. O não encaminhamento da documentação exigida importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)** no momento da inscrição, assim como a saída da lista reservada na respectiva categoria, caso assim tenha optado.

8.7. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 10.1.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

8.8. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.9. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-as sob sigilo para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

§1º. Sem prejuízo do disposto no caput a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º. Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

8.10. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art.26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 8.9.

§1º. As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§2º. O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo por meio do Observatório **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

§3º. Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiros para finalidade diversa

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiras aos dados cadastrados.

§4º. Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através do e-mail editais@spcine.com.br.

8.11. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.12. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.13. Seguirão para a fase de seleção todos os **PROJETOS** inscritos, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação do **PROJETO**, o mesmo poderá ser desconsiderado do certame ou ter sua classificação prejudicada, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo acontecerá em 02 (duas) fases:

I. FASE 1: Procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial das pessoas **SOCIALMENTE NEGRAS**, conferência da declaração de etnia e vínculo das pessoas **INDÍGENAS** e verificação do cumprimento das condições de concorrência pelas reservas, conforme itens 8.5, 9.2 e 9.3.

II. FASE 2: Classificação dos **PROJETOS** inscritos a partir do valor solicitado, considerando-se as reservas de recursos aplicáveis de acordo com as **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.

9.2. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, os **PROJETOS** obedecerão aos seguintes critérios para concorrer pelas vagas reservadas:

I. dispondo na equipe um(a) **DIRETOR(A) SOCIALMENTE NEGRO(A), INDÍGENA, PESSOA TRANS, MULHER** ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

ou

II. dispondo no quadro societário da **PROPONENTE**, pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) de uma mesma categoria de reserva [**SOCIALMENTE NEGROS(AS), INDÍGENAS, PESSOA TRANS** ou **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**], desde que este(a) ou estes(as), representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário da **PROPONENTE**.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

§1º. Fará jus à concorrência das vagas reservadas pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** a **PROPONENTE** ou o(a) **DIRETOR(A)** que atendam aos requisitos dos itens 8.5, XVI e 8.6 deste **EDITAL**.

§2º. A definição da reserva não impede a seleção de **PROJETOS** nestas condições em quantidade maior do que a mínima reservada.

§3º. Não havendo **PROJETOS** inscritos em número suficiente para tomar os recursos reservados, os recursos remanescentes serão revertidos para a ampla concorrência e tomados pelos demais **PROJETOS** inscritos, observada a ordem de classificação.

9.3. Na FASE 1, os **PROJETOS** inscritos que tiverem apresentado autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA**, que tenham optado por esta categoria de reserva e que **não** tenham apresentado a documentação prevista no item 8.5, XVI, i, passarão pelo procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial, conforme o seguinte:

- I. Será definida Comissão responsável pelo procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial. A Comissão poderá ter caráter permanente ou exclusivo para este Edital.
- II. O procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial se submete aos seguintes princípios e diretrizes:
 - a) Respeito à dignidade da pessoa humana.
 - b) Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
 - c) Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre proponentes eventualmente submetidas ao procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial promovido no mesmo **EDITAL** e a procedimentos de aferição de autodeclarações de pertencimento racial já padronizados e consolidados pela Administração Pública Municipal.
 - d) Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, resguardadas as hipóteses de sigilo aqui previstas.
 - e) Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela Administração Pública.
 - f) Garantia da efetividade e resguardo da legitimidade das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** promovidas pela **SPCINE**, de maneira que alcance seus objetivos e fins sociais.
- III. A autodeclaração apresentada pelos (as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)** no momento da inscrição do **PROJETO** goza de presunção relativa de veracidade, sem prejuízo da confirmação de seu teor através de procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, nos termos deste **EDITAL**.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

IV. Para os efeitos deste **EDITAL** e em consonância com o Decreto Municipal nº 57.557/2016, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se a autodeclaração.

a) A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)** com a de pessoas identificadas socialmente como negras.

b) O vocábulo “afrodescendente” deve ser interpretado como sinônimo de negro ou negra.

c) A expressão “denominação equivalente” a que se refere este inciso abrange a pessoa preta ou parda, ou seja, apenas será considerada quando sua fenotípia a identifique socialmente como negra.

V. Para fins deste **EDITAL**, considera-se procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial a identificação e confirmação por terceiros da condição autodeclarada, exclusivamente para fins do **EDITAL** e do atendimento dos objetivos e finalidades sociais das políticas afirmativas da **SPCINE**, considerando-se o contexto de seu estabelecimento e o objeto do **EDITAL**.

VI. A **POLÍTICA AFIRMATIVA** destina-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra, que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente apenas a identificação pessoal e subjetiva dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)**.

VII. Os(As) sócios(as) da **PROPONENTE** ou o(a) **DIRETOR(A)** serão convocados(as) a comparecer virtualmente ou presencialmente na sede da **SPCINE** ou em outro local designado, perante o colegiado, como parte do procedimento, oportunidade em que poderá apresentar razões e documentos.

a) A convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.

b) Em comparecimento virtual os(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou o(a) **DIRETOR(A)** deverão estar em um ambiente sem grandes contrastes de luz, com a luz mais homogênea possível, evitando janelas ou ponto de luz atrás de si, e que haja luz natural no rosto, de preferência uma de cada lado do rosto ou uma luz frontal, como uma luz de janela na frente.

c) O comparecimento presencial ou virtual será gravado exclusivamente para fins de controle externo e de subsídio na análise de eventual manifestação escrita. A recusa dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)** quanto à gravação do procedimento implica sua renúncia à **POLÍTICA AFIRMATIVA** de concorrência pela reserva.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

d) O não comparecimento perante o colegiado importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pelos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)** no momento da inscrição, assim como saída da lista reservada na respectiva categoria, passando à lista de ampla concorrência.

VIII. A Comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)**.

a) Serão consideradas as características fenotípicas dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)** ao tempo da realização do procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial.

b) Na análise, poderá ser desconsiderado eventual documento apresentado pelos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)** que contenha indicação de raça ou cor, ainda que oficial, quando desconectado da fenotipia da declarante.

c) Em caso de reunião virtual e diante da existência de dúvida razoável quanto à condição autodeclarada pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)**, a Comissão poderá solicitar uma reunião presencial com o(a) candidato(a), se assim entender cabível e a seu exclusivo critério. Neste caso, a nova convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.

IX. A partir da instrução produzida, será avaliado se o fenótipo dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)** é expressão real do conceito definido no item 9.3, IV deste **EDITAL**, à luz dos objetivos da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** e do **EDITAL**.

a) No caso de suspeita de que a declaração dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)** não condiz com sua fenotipia, após comparecimento virtual ou presencial, será dado prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para sua manifestação escrita, podendo juntar outros documentos e todos os meios de prova em direito admitidas.

a.1) A manifestação escrita e a gravação da reunião do(a) candidato(a) com a Comissão serão avaliadas por uma Subcomissão, composta por membros distintos do colegiado responsável pela primeira aferição.

a.2) Em caso de dúvida razoável quanto à condição autodeclarada pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)**, a Subcomissão poderá solicitar uma reunião presencial com o(a) candidato(a), se assim entender cabível e a seu exclusivo critério. Neste caso, a nova convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

b) Se a Comissão concluir que a **PROPONENTE** ou o(a) **DIRETOR(A)** não é destinatário(a) da **POLÍTICA AFIRMATIVA** à luz dos objetivos desta e do **EDITAL**, deverá opinar, em relatório devidamente fundamentado.

b.1) No caso de evidente fraude e má-fé, pela desclassificação da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)** e comunicação do fato ao Ministério Público.

b.2) Quando não constatada a má-fé, especialmente diante da existência de dúvida razoável por parte da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)** quanto à conceituação prevista no **EDITAL** ou quanto à finalidade ou destinação da **POLÍTICA AFIRMATIVA**, pela sua manutenção no certame, porém com a saída da lista reservada, passando à lista de ampla concorrência.

X. A Comissão deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

a) As deliberações da Comissão terão validade apenas para o **EDITAL** para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

b) É vedado à Comissão manifestar sua conclusão na presença dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)**.

XI. Finalizado o procedimento de análise da correspondência, o relatório conclusivo daí resultante deverá ser imediatamente enviado à Diretoria da **SPCINE**, que deverá decidir, por despacho, em até 05 (cinco) dias úteis.

XII. O procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial e os trabalhos da Comissão poderão ser acompanhados pela Coordenação de Promoção de Igualdade Racial (CPIR), da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

XIII. Todos os documentos apresentados pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)**, bem como eventual gravação realizada e o teor do parecer motivado da Comissão serão de acesso restrito, nos termos do art.31, da Lei Federal nº 12.527/2011, podendo ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem, sem prejuízo de sua eventual submissão a órgãos de controle interno ou externo, por requisição judicial ou administrativa, independente da concordância da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)**.

9.4. Após análises pertinentes da FASE 1:

I. Se houver mudanças na categoria de reserva dos **PROJETOS** em razão do procedimento de verificação do atendimento das condições da **POLÍTICA AFIRMATIVA**, será divulgada lista das categorias de reserva pela **SPCINE** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo com a indicação das **PROPONENTES** retiradas da categoria de reserva e as razões de retirada.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

a) Da publicação da lista reservada na FASE 1 caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 08), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

a.1) A presente fase recursal destina-se exclusivamente às mudanças de categoria de reserva dos projetos em razão da verificação do atendimento das condições da **POLÍTICA AFIRMATIVA**. Recursos ao resultado do procedimento de aferição, conforme previsto item 9.3, IX, “a”, não serão conhecidos.

a.2) O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spcine.com.br até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

a.3) A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

a.4) O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato Portable Document Format (PDF).

II. Se não houver qualquer mudança na categoria de reserva dos **PROJETOS**, a **SPCINE** passará diretamente à FASE 2.

9.5. Na FASE 2, os **PROJETOS** inscritos serão classificados do menor para o maior valor necessário para complementação do respectivo orçamento de **ITENS FINANCIÁVEIS**, de acordo com a **LINHA** e o **MÓDULO** escolhidos.

9.6. O critério de classificação será a menor necessidade do **RECURSO** para complementação do respectivo orçamento de **ITENS FINANCIÁVEIS** da **OBRA** inscrita, conforme **LINHA** e **MÓDULO** escolhidos.

Parágrafo único. Para efeitos de classificação, serão considerados os valores nominais solicitados nos respectivos **PROJETOS**, sendo mais bem classificado o **PROJETO** com o menor valor nominal solicitado.

9.7. Havendo valores solicitados iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

I. **PROPONENTE PESSOA TRANS.**

II. **PROPONENTE INDÍGENA.**

III. **PROPONENTE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

IV. **PROPONENTE SOCIALMENTE NEGRO.**

V. **DIRETOR(A) PESSOA TRANS.**

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

VI. **DIRETOR(A) INDÍGENA.**

VI. **DIRETOR(A) PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

VIII. **DIRETOR(A) SOCIALMENTE NEGRO(A).**

IX. **DIRETORA MULHER.**

X. **PROPONENTE** que não tenha sido contemplada em qualquer edital de fomento da **SPCINE**.

XI. Sorteio.

9.8. Serão contemplados os **PROJETOS** que atingirem o limite do **RECURSO** disponibilizado para cada **MÓDULO**, por ordem de classificação, respeitada a reserva disposta no item 9.9 deste **EDITAL**. Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes.

§1º. Cada comprometimento de recurso a um **PROJETO** classificado ocasionará redução equivalente dos **RECURSOS** financeiros disponibilizados para o **MÓDULO**, o que eventualmente causará que os **RECURSOS** disponíveis fiquem em patamar inferior ao total requerido pelo **PROJETO** seguinte classificado. A **PROPONENTE** que estiver nessa condição será notificada pela **SPCINE** e deverá manifestar interesse pelo aporte, com a solicitação de **RECURSOS** ajustada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente da notificação.

§2º. Caso a **PROPONENTE** não se manifeste ou não tenha interesse pelo aporte reajustado, o **PROJETO** seguinte, em ordem de classificação, será notificado a se manifestar sobre o interesse pelo aporte conforme §1º deste item 9.8.

9.9. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, na FASE 2 será reservado 50% do valor do **RECURSO** de cada **MÓDULO** para **PROJETOS** concorrentes por qualquer uma das categorias de reserva.

§1º. Fará jus à concorrência das vagas reservadas pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** a **PROPONENTE** ou o(a) **DIRETOR(A)** que atendam aos requisitos dos itens 8.5, XVI, 8.6 e 9.2 deste **EDITAL**.

§2º. Caso o valor solicitado por um **PROJETO** contemplado pela reserva seja superior ao do respectivo **PROJETO** da ampla concorrência que estiver deixando de ser contemplado, o **PROJETO** reservado será notificado pela **SPCINE** e deverá manifestar interesse pelo aporte, com a solicitação de **RECURSOS** ajustada para o mesmo valor do **PROJETO** de ampla concorrência que estiver substituindo, nos termos do item 9.8, §1º e §2º deste **EDITAL**.

§3º. Caso o último **PROJETO** afirmativo selecionado dentro dos recursos reservados para um **MÓDULO** ocasione a ultrapassagem do valor reservado para este **MÓDULO**, este precisará realizar adequação de aporte nos termos do item 9.8.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

§4º. A definição da reserva não impede a seleção de **PROJETOS** nestas condições em quantidade maior do que a mínima reservada.

9.10. A classificação final será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§1º. A publicação do resultado será realizada em listas distintas, contemplando a lista reservada (que incluirá todas as categorias de reserva indistintamente) e a lista de ampla concorrência de cada **MÓDULO**.

§2º. A lista de ampla concorrência de cada **MÓDULO** será destinada à classificação de todos os **PROJETOS**, incluindo aqueles que concorrem pelas categorias de reserva. A lista de reserva será destinada à classificação específica dos **PROJETOS** que concorrem pelas vagas reservadas de cada **MÓDULO**. Se **PROJETOS** de categoria reservada estiverem contemplados em número suficiente na lista de ampla concorrência, a reserva de vagas do item 9.9 será considerada satisfeita.

§3º. Não havendo **PROJETOS** suficientes para contemplar os **RECURSOS** reservados de um **MÓDULO**, os **RECURSOS** reservados serão revertidos para a ampla concorrência do mesmo **MÓDULO**, observada a ordem de classificação.

§4º. Ainda não havendo **PROJETOS** inscritos em número suficiente ou com recurso solicitado adequado para contemplar os recursos reservados ou de ampla concorrência de um **MÓDULO**, os recursos remanescentes serão revertidos para a ampla concorrência do outro **MÓDULO**, observada a ordem de classificação.

9.11. Da classificação final caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 08), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.edital@spcine.com.br, até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônico devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **PROPOSTANTES** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º. Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§2º. Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§3º. Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

§4º. Poderá ocorrer a inversão da fase de habilitação e seleção para situações em que a falha a ser saneada tenha o condão de afetar diretamente as condições de participação ou concorrência do respectivo **PROJETO**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

10.3. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 08), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editalis@spcine.com.br, até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônico devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10.4. Em caso de inabilitação da **PROPONENTE**, a vaga que seria destinada ao **PROJETO** será oferecido ao **PROJETO** suplente, em ordem de classificação.

Parágrafo único. Se a **PROPONENTE** inabilitada concorria por alguma categoria reservada, a vaga será oferecida para a próxima suplente da lista de reservas. Se a **PROPONENTE** inabilitada não concorria por qualquer categoria de reserva, a vaga será oferecida para a próxima suplente da lista geral de ampla concorrência.

10.5. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PROPONENTE** deve estar em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e/ou a **SPCINE** se já teve projetos apoiados ou investidos por estas.

11.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 17), com possibilidade de uma prorrogação por até 30 (trinta) dias, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

11.4. A **SPCINE** assinará o **CONTRATO SPCINE** com a **PROPONENTE** condicionado à comprovação de suas condições de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, mediante apresentação da documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 17).

11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, nos seguintes termos:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob penade violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

11.6. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO SPCINE**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

11.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 17) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço editais@spcine.com.br, com o nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através dadata de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

11.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer de suas fases.

II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou pela **SPCINE**.

§1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (ANEXO 08), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.edital@spcine.com.br, até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

11.9. A **SPCINE** poderá solicitar às **PROPONENTES**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos, a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.10. As **PROPONENTES**, ao assinarem o **CONTRATO SPCINE**, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O **RECURSO** será investido através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE** de uso exclusivo do **RECURSO** deste **EDITAL**, após a assinatura do **CONTRATO SPCINE**, em parcela única ou em duas parcelas:

I. **Em parcela única:** os **PROJETOS** que estiverem com **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** exatamente igual ao **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE** no momento da inscrição, receberão o **RECURSO SPCINE** em parcela única, após a assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

II. **Em duas parcelas:** os **PROJETOS** que não estiverem com o valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** exatamente igual ao **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE** no momento da inscrição e que enviaram devida justificativa, serão pagos em duas parcelas, a saber:

a) Primeira parcela: correspondente a 90% (noventa por cento) do **RECURSO SPCINE** liberada após assinatura do **CONTRATO SPCINE**;

b) Segunda parcela: correspondente a 10% (dez por cento) do **RECURSO SPCINE** liberada após entrega à **SPCINE** do protocolo de pedido à **ANCINE** solicitando a alteração no **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, de acordo com o valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** enviada no momento da inscrição neste **EDITAL**.

§1º. Em caso de alteração do **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, será admitida uma variação de 10% (dez por cento) em relação ao valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** enviada no momento da inscrição. Variações superiores ao estabelecido nesta cláusula estarão sujeitas à aplicação da sanção prevista no item 18.2, VI, deste **EDITAL**.

§2º. Caso haja diferença entre o valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** e o valor total do **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, a **PROPONENTE** deverá enviar justificativa da discrepância.

13. DIREITOS DA SPCINE

13.1. Em retorno ao investimento na **PRODUÇÃO** da **OBRA** a **SPCINE** terá direito a uma participação equânime da **RLP** sobre as receitas aferidas desde a data de encerramento das inscrições neste **EDITAL** até o fim do prazo de 03 (três) anos a contar do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

§1º. A **SPCINE** terá direito às receitas provenientes de contratos firmados anteriormente à data de encerramento das inscrições neste **EDITAL**, mas recebidas posteriormente.

§2º. A **SPCINE** fará jus à recuperação prioritária sobre a **RLP** em todas as janelas de comercialização do mercado nacional.

13.2. A participação da **SPCINE** na **RLP** será definida conforme a fórmula abaixo, sem redução da alíquota após o retorno integral não atualizado do investimento:

50% X

RECURSO INVESTIDO (SPCINE)**TOTALIDADE DOS ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO**

13.3. As alterações orçamentárias que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** da **OBRA** motivarão novo cálculo do retorno financeiro devido à **SPCINE**, conforme item 13.2.

13.4. Eventual aumento orçamentário do valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** após a contratação do investimento não terá por efeito reduzir o retorno financeiro da **SPCINE**.

13.5. A **PROPONENTE** deverá observar nos contratos e acordos com terceiros a participação da **SPCINE** na RLP da **OBRA**.

13.6. A **SPCINE**, em comum acordo com a **PROPONENTE**, terá a opção de investir na composição do orçamento de comercialização da **OBRA** que tenha sido objeto de aporte do **RECURSO SPCINE** em **PRODUÇÃO**, quando esta estiver concluída.

13.7. Para garantir o exercício deste direito a **PROPONENTE** deverá enviar à **SPCINE**, no mínimo 2 (dois) meses antes do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, os seguintes materiais:

- I. Primeiro corte da **OBRA**, que pode ser substituído por sessão de apresentação, a ser acordada entre a **PROPONENTE** e a **SPCINE**;
- II. Orçamento de distribuição da **OBRA**;
- III. Plano de comercialização da **OBRA**;
- IV. Contratos de pré-venda.

13.8. A **SPCINE** terá 15 (quinze) dias úteis após a entrega do último dos itens acima para manifestar sua escolha, valendo o silêncio como desinteresse em exercer a opção.

13.9. Caso a **SPCINE** opte pelo investimento em comercialização da **OBRA**, este investimento deverá ser objeto de um novo contrato.

13.10. O investimento da **SPCINE** na comercialização da **OBRA** observará o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento de distribuição.

13.11. As obrigações relativas ao retorno pelo investimento da **SPCINE** nos direitos sobre a **OBRA** subsistem para eventual sucessora da **PROPONENTE**.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

14. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

14.1. Após o lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, a **DISTRIBUIDORA** deverá entregar à **SPCINE** os respectivos relatórios de comercialização, obedecida a seguinte cronologia:

I. Bimestralmente, até o 6º (sexto) mês.

II. A partir de então, semestralmente, até o 24º (vigésimo quarto) mês.

III. A partir de então, anualmente, até o término da vigência do contrato.

§1º. Os relatórios de comercialização deverão contemplar o período correspondente de acordo com a periodicidade acima e o prazo será contado em meses, a partir do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

§2º. Os relatórios de comercialização deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias após o último dia do período contemplado, por meio do endereço eletrônico rc.editais.spcine@gmail.com.

§3º. Na hipótese de não haver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **SPCINE**.

§4º. A **PROPONENTE** será, perante a **SPCINE**, diretamente responsável pelo trato com a **DISTRIBUIDORA** da **OBRA**, devendo garantir que esta cumpra as obrigações de apuração e apresentação de resultados da comercialização. Caso a **DISTRIBUIDORA** deixe de cumprir as obrigações aqui dispostas, a **SPCINE** poderá requisitar o cumprimento destas obrigações e repasse dos resultados devidos diretamente da **PROPONENTE**.

14.2. A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela entrega dos relatórios de comercialização e pelos pagamentos relativos às respectivas participações da **SPCINE** na **RLP**.

14.3. A **PROPONENTE** será responsável pela entrega dos relatórios de comercialização e pelo repasse das receitas devidas à **SPCINE** de eventuais janelas ou contratos de comercialização que não tenham sido firmados com a **DISTRIBUIDORA**.

15. CONTRAPARTIDA

15.1. A **SPCINE**, em comum acordo com a **PROPONENTE**, terá direito de programar sem qualquer custo adicional a exibição da **OBRA** nas salas do Circuito Spcine de Cinema, de forma gratuita ao espectador ou a preços populares, durante todo o período de vigência do contrato, respeitados eventuais contratos de distribuição ou comercialização da **OBRA**.

§1º. Havendo interesse da **SPCINE** na exibição da **OBRA** no período e condições que lhe

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição. Caberá à **PROPONENTE** fornecer a mídia (em formato DCP) e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, *press release*, link de visionamento, entre outros itens apropriados).

§2º. A **SPCINE** se reserva o direito de não programar a **OBRA** nas salas do Circuito Spcine de Cinema.

15.2. Se a **PROPONENTE** não comercializar a **OBRA** em janelas de exibição de VOD, TV aberta ou paga no período de 02 (dois) anos após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§1º. Se a **PROPONENTE** comercializar a **OBRA** em janelas de exibição de VOD, TV aberta ou paga no período de 02 (dois) anos após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá o direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência de 02 (dois) anos a contar da primeira exibição em janela VOD, TV aberta ou paga, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§2º. A programação da **OBRA** em janela de exibição de VOD de sua titularidade fica a exclusivo critério da **SPCINE**, observadas as condições destes itens.

§3º. Será de responsabilidade da **SPCINE** realizar as adequações necessárias para exibição da **OBRA** em janela de exibição de VOD, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

15.3. A **PROPONENTE** e o(a) **DIRETOR(A)** se comprometem a participar com a **OBRA** contemplada em 01 (uma) ação de exibição no Circuito Spcine de Cinema ou sessão do Cineclub Spcine, seguida de conversa com equipe e elenco, a critério da Difusão da **SPCINE**. A eventual participação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses após o lançamento da **OBRA**.

§1º. Havendo interesse da **SPCINE** na referida ação, no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição. Caberá à **PROPONENTE** fornecer a mídia (em formato DCP) e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, *press release*, link de visionamento, entre outros itens apropriados).

§2º. A **SPCINE** se reserva o direito de não realizar ação de exibição da **OBRA** seguida de debate.

15.4. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa poderão utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios por todo o período de proteção de direitos autorais para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

atividades, divulgação e promoção da empresa ou da própria **OBRA**, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE**, à **DISTRIBUIDORA**, ao(a) **DIRETOR(A)** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor ou patrocinador.

15.5. A área de Formação da **SPCINE** poderá solicitar que a **PROPONENTE** e o(a) **DIRETOR(A)** contemplado(a) proponham e participem, com pelo menos 06 (seis) horas de atividades tais como workshops, masterclasses e mentorias, de um ciclo de formação da **SPCINE**. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **CONTRATO SPCINE** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.

15.6. A cópia final da **OBRA** audiovisual entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente **LEGENDAGEM DESCRITIVA**, **LIBRAS** e **AUDIODESCRIÇÃO**, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

16.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da SPCINE” que estará disponível no site da **SPCINE**.

I. Os créditos da **SPCINE** como “**COPRODUTORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais das **OBRAS**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

II. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

16.2. A **PROPONENTE** se compromete a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, na forma estabelecida no item 16.1, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

16.3. A **PROPONENTE** deverá também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais das **OBRAS**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.

16.4. A **PROPONENTE** deverá submeter os créditos de abertura e finais das **OBRAS**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

própria **SPCINE**, que terá 10 (dez) dias úteis a contar de seu inequívoco recebimento, para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática. O pedido de aprovação deverá ser encaminhado para o e-mail comunicacao@spcine.com.br, com cópia para editais@spcine.com.br.

16.5. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** à **SPCINE**.

16.6. A **SPCINE** detém direitos de uso de imagem de fotos, trechos de filmes, fotogramas e quaisquer outros elementos audiovisuais relativos às **OBRAS** por ela apoiadas.

16.7. A **PROPONENTE** deverá mencionar textualmente em todos os releases e comunicados à imprensa que as **OBRAS** contaram com o **APOIO** da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo através do Edital nº 15/2025/Spcline de Complementação à produção de longas-metragens.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE

17.1. A **PROPONENTE** deverá prestar contas da devida aplicação do **RECURSO SPCINE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do Produto Final, conforme item 5, observando as regras contidas neste **EDITAL** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor, disponível na página da internet da **SPCINE**.

§1º. A **SPCINE** poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no item 17.1. por até 60 (sessenta) dias, caso haja solicitação devidamente justificada por parte da **PROPONENTE**.

§2º. A prestação de contas e os pedidos de prorrogação de prazo para prestar contas deverão ser encaminhados ao e-mail prestacao@spcine.com.br.

17.2. Apenas serão admitidos documentos fiscais ou equivalentes que comprovem despesas realizadas no período entre a abertura das inscrições neste **EDITAL** e o prazo final para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas por **PROPONENTE** não contemplada ou não contratada ao final do processo seletivo ou de contratação serão de sua exclusiva responsabilidade.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do contrato ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do contrato com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO**, devidamente corrigido desde a data da notificação administrativa, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

18.2. As sanções serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do contrato, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do contrato.

a) Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do contrato que resulte conseqüentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução dos recursos.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega do **PRODUTO FINAL**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 01 (um) mês de atraso.

b) Atingido o limite de 03 (três) meses de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do contrato, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO SPCINE**, em hipótese de rescisão contratual.

VI. Na hipótese de a **PROPONENTE** ter apresentado declaração de comprometimento em solicitar alteração de seu **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, conforme item 8.5, VII, e não o faça até a emissão do **CPB** da **OBRA**, ou se a alteração comportar variação acima de 10% (dez por cento) dos valores constantes na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**, nos termos do item 8.5, VI, do **EDITAL**, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**, sem prejuízo da retenção da segunda parcela do aporte financeiro.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

18.3. Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções poderão ser aplicadas mesmo após o encerramento da vigência contratual em caso de observância de infrações cometidas a qualquer tempo durante a execução do **PROJETO**, embasadas diretamente no **EDITAL** e na legislação aplicável, em especial para as obrigações que pela sua natureza ou conforme expressamente estabelecido sobrevivam ao término do **CONTRATO SPCINE**, observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos a partir da ocorrência da infração.

18.4. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

18.5. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de sanção ou rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do contrato, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

18.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.7. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a correção pelo IPC-FIPE em caso de atraso, desde a data de notificação administrativa para devolução até a data do efetivo e integral pagamento.

Parágrafo único. Valores devidos à SPCINE nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em parcelas, devidamente corrigidos pelo IPC-FIPE desde a data de determinação de seu pagamento ou devolução.

18.8. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

18.9. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.10. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas sanções decorrentes.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito do processamento desta concorrência será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade das interessadas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio.

Comunicações sobre projetos específicos ou intimações pessoais das proponentes serão realizadas mediante correspondência eletrônica para o endereço de email identificado na Ficha de Inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente o acompanhamento deste.

19.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou envio da correspondência eletrônica.

II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

III. Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na **SPCINE** e Administração Pública do município de São Paulo.

IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

19.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **PROPONENTES**, não acarretando qualquer responsabilidade para a **SPCINE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil ou comercial e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **CONTRATOS** serão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis ou, se ainda não formalizado o **CONTRATO**, a **PROPONENTE** será imediatamente inhabilitada, sem prejuízo da comunicação do fato às instâncias competentes de apuração e controle.

19.4. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE**, através do e-mail duvidas.edital@spcine.com.br, apenas em dias úteis e horário comercial.

19.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

editais@spcine.com.br, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 23:59 horas do último dia do prazo previsto.

§3º. A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora do encaminhamento por correio eletrônico pela interessada.

19.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**.

19.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO 02 – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

ANEXO 03 – DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E TABELA SÍNTESE

ANEXO 04A – TABELA DE CÁLCULO DO VALOR SOLICITADO - LINHA 1

ANEXO 04B – TABELA DE CÁLCULO DO VALOR SOLICITADO - LINHA 2

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE COMPROVAÇÃO DE RECURSO CAPTADO

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DA **PROPONENTE** DE ADIMPLÊNCIA E OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE SEDE OU FILIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO 08 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 09 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO 11 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) **DIRETOR(A)**

ANEXO 12 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) **DIRETOR(A)**

ANEXO 13 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001970-0

ANEXO 14 – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PARCIAL

ANEXO 15 – RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ACESSIBILIDADE E DEPÓSITO LEGAL

ANEXO 16 – ESPECIFICAÇÕES PARA ENTREGA DO ARQUIVO DIGITAL DA **OBRA**

ANEXO 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A **SPCINE**

ANEXO 18 - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO 19 - DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO EM SOLICITAR ALTERAÇÃO NA **ANCINE**

19.9. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 24 de outubro de 2025.

Lyara Oliveira

Diretora-Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.